



*Serviço Público Municipal*  
**Prefeitura Municipal de Linhares**  
*Gabinete do Prefeito*

LEI Nº. 1.149/86, DE 10/12/86.

“ ALTERA REDAÇÃO DO ARTIGO 1º., DA LEI Nº. 1.146/86, DE 11 DE NOVEMBRO DE 1.986, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS ”.

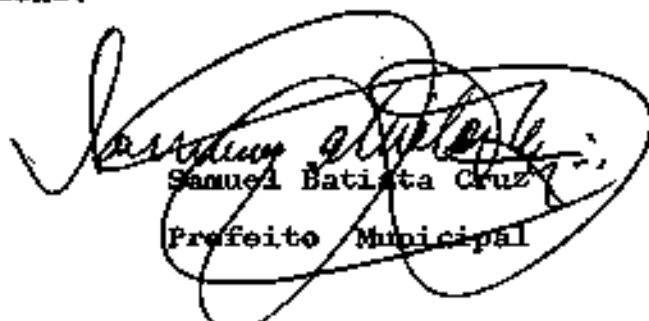
O Prefeito Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. - O Artigo 1º., da Lei nº. 1.146/86 de 11 de novembro de 1.986, passará a vigor com a seguinte redação: “ Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a adquirir uma área de terra medindo  $3.600 \text{ m}^2$  (três mil, seiscentos metros quadrados), edificado com o imóvel de  $637,10 \text{ m}^2$  (seiscentos e trinta e sete vírgula dez metros quadrados), localizado no Distrito de São Rafael, neste Município, de propriedade da CAMPANHA NACIONAL DE ESCOLAS DA COMUNIDADE - CNEC, com as seguintes características:

- . 60 metros de frente por 60 metros de comprimento;
- . Imóvel com:
  - Alicerces de pedra;
  - Caiado;
  - Pintado;
  - Coberto com laje e eternit, e
  - com 15 (quinze) cômodos.

Art. 2º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Es  
pírito Santo, aos dez dias do mês de dezembro do ano de mil, nove  
centos e oitenta e seis.



Samuel Batista Cruz  
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NESTA SECRETARIA, DATA SUPRA.



Ito Miguel Kramer  
Secretário Municipal de Administração e dos  
Recursos Humanos.